



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 10, DE 2007

Solicita sejam tomadas as providências cabíveis para que os recursos federais transferidos pela União ao município de Mariana (MG) sejam divulgados às entidades, conforme determina a Lei nº 9.452, de 1997.

Autor : Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Mariana

Relator: Deputado Márcio Reinaldo Moreira (PP/MG)

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Por meio da Representação em tela o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Mariana (MG) comunicou a esta Comissão dificuldades para exercer a fiscalização dos recursos repassados pela União àquele município, nos seguintes termos, resumidamente:

“(…) E este trabalho vem sendo dificultado porque a Câmara de Vereadores (...) se negam em responder e atender aos mesmos [ofícios] em total afronta a legislação vigente e comportando-se com imparcialidade, apoiando o prefeito nesta ilegalidade e dificultando o efetivo direito de cidadania pelo povo marianense nas obras conveniadas com a União, pois o prefeito não notifica as entidades sobre os recursos recebidos, como determina a Lei 9.452/97.”

A Representação foi acolhida para implementação na forma do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do Relatório Prévio aprovado por esta Comissão, que estabeleceu a adoção de duas providências, a saber:

- I) comunicar o autor da Representação sobre a existência do Portal da Transparência, página eletrônica da Controladoria-Geral da União (CGU), que possibilita às entidades representativas da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

sociedade civil e ao cidadão acompanhar a execução financeira dos programas de governo em âmbito federal; e

II) verificar, com o auxílio do TCU, se as determinações estabelecidas pela Lei nº 9.452, de 1997, estão sendo cumpridas pelo município de Mariana (MG);

O art. 2º da Lei 9.452/1997¹ estabelece que a prefeitura de município beneficiário da liberação de recursos deve notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.

A matéria foi encaminhada ao TCU por meio do Ofício nº 111/2008/CFFC, de 28/05/08 para as providências requeridas.

Após as diligências pertinentes, aquela Corte de Contas selecionou cinco convênios para análise do cumprimento da citada Lei nº 9.452, de 1997. Os resultados desta auditoria constam do Acórdão nº 1.527/2008 – TCU – PLENÁRIO e respectivos Relatório e Voto, encaminhados a esta Comissão pelo Aviso nº 925-Seses-TCU-Plenário. A saber:

Nº	Objeto	Órgão	Valor
599576	INVESTIR NA AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	279.280,00
530425	PROGRAMA MONUMENTA/BID-PROJETO MARIANA	MINISTÉRIO DA CULTURA	5.176.000,00
549988	IMPLANTACAO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE MARIANA MG AUTORIZADO PELO OFICIO ME 2483 2005	MINISTÉRIO DO ESPORTE	50.000,00
550647	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E	MINISTÉRIO	1.000.000,00

¹ Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Nº	Objeto	Órgão	Valor
	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DA ESTRADA REAL AUTORIZADO PELO OFÍCIO MTUR N 9999 2005	DO TURISMO	
533354	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE FISICA ESCOLAR, DE MODO A OFERECER MELHORES CONDICÕES DE ENSINO APRENDIZAGEM AOS ALUNOS DA EDUCACAO BASICA.	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	980.000,00

Segundo o Relatório elaborado pela Unidade Técnica “(...) a Prefeitura Municipal de Mariana/MG apresentou as cópias referentes a quatro convênios, dos cinco solicitados na diligência, e informou que não forneceu cópia das comunicações ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Mariana (...) por não ter fornecido à Prefeitura a documentação exigida.”

O Relator do Processo no âmbito do TCU, por sua vez, consignou:

Com efeito, a Secex/MG relacionou, valendo-se da internet, as liberações financeiras realizadas para o município, selecionou uma amostra e diligenciou à Prefeitura solicitando a apresentação das notificações feitas aos entes elencados no art. 2º da mencionada Lei.

Foram apresentadas as comunicações realizadas a sindicatos laborais e patronais, bem como à Câmara de Vereadores e às representações políticas locais, como determina a legislação informada.

Somente deixou de ser apresentada as relativas à liberação ocorrida em 11/4/2006, a mais antiga da amostra. Por essa razão não se pode afirmar que há o cumprimento integral da determinação legal.

Decorrente disso e tendo em conta a postura desse Tribunal em casos análogos, é pertinente que seja determinado à Prefeitura maior acurácia no cumprimento da legislação.

Verifico, por outro lado, que o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Mariana não consta como destinatário das comunicações.

Esclarece o Prefeito que, quando da elaboração da listagem das entidades que receberiam as notificações, o mencionado sindicato deixou de apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade.

Nada obstante isso, creio que tal fato não obstaculariza, tampouco dificulta, o exercício do controle social que o Sindicato deseja realizar, conforme afirma à fl. 05, já que as informações reclamadas pelo mesmo podem ser obtidas, sem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

maiores dificuldades, por intermédio dos portais eletrônicos mencionados neste Voto.

Acredito que essa forma de acesso à informação é até mais confiável que a determinada pela Lei, já que independe da vontade do chefe do executivo municipal de em noticiar o recebimento de recursos, merecendo, em virtude disso, ser amplamente divulgada.

Acompanhando o Voto do Relator, o Plenário do TCU deliberou (Acórdão nº 1.527/2008-TCU-Plenário):

(...)

ACORDAM os Ministros (...) em Sessão Plenária (...) em:

(...)

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Mariana/MG maior acurácia no cumprimento da Lei n.º 9.452/1997, notificando os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, regularmente constituídos e com sede no município, acerca do recebimento de recursos federais;

9.3. recomendar à Prefeitura Municipal de Mariana/MG que, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, divulgue no âmbito de sua coletividade informação dando conta que os recursos federais repassados ao município podem ser identificados por intermédio dos portais eletrônicos www.stn.gov.br, www.portaldatransparencia.gov.br e www.contaspublicas.gov.br;

9.4. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que a Prefeitura Municipal em questão vem cumprindo em parte o comando determinado pela Lei n.º 9.452/1997;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, (...) ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Mariana/MG;

II – VOTO

Verifica-se, do exposto, que o trabalho realizado por esta Comissão, com o auxílio do TCU, atingiu o objetivo pretendido, pois fortaleceu o controle externo, teve efeito pedagógico no sentido de orientar a ação da prefeitura no que diz respeito à transparência para aplicação de recursos públicos federais e privilegiou a iniciativa fiscalizadora de entidade da sociedade civil, no caso o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Mariana (MG).

Diante disso, **VOTO** no sentido de que esta Comissão determine o encerramento e o arquivamento desta Representação, não havendo mais nenhuma



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

providência a tomar tendo em vista que o autor já foi cientificado do resultado das fiscalizações, nos termos do item 9.5 do Acórdão nº 1.527/2008 – TCU – Plenário.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2009

Deputado Márcio Reinaldo Moreira
Relator